



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 25/05/2021 a 01/06/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 2-12.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DE LIMA, , Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Leandrius de Freitas Muniz, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-32.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLORIA MARIA ROCHA DE ASSUNCAO, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jussara da Silva Gatto Regalla, Agravado(s): VERA LÚCIA MAFRA GUERREIRO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): CESAR REIS FERRAZ, Advogada: Paula Franco de Mattos, Agravado(s): ARBEIT ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MIDGET SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): WORKMATE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 14-38.2015.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CAROLINA MELO FERREIRA, Advogado: Érico Lafranchi Camargo Chaves, Advogado: Paulo Roberto Costa de Jesus, Embargado(a): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 24-88.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARIA SILVA RODRIGUES, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 44-98.2019.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA CRUZ, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Alexandre Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 58-84.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUCIANA VILANOVA ALMEIDA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 82-36.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO REIS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II) não conhecer do recurso de revista do Consórcio CII quanto ao tema "horas in itinere"; III) conhecer do recurso de revista do Consórcio CII quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 85-37.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSILENE DIAS DE BRITO PAES, Advogado: Anderson Pereira de Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **87-74.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOAO GOMES SANTOS, Advogada: Susanne Mary de Almeida Souza Santos, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema; III) não conhecer do pedido de descon sideração da personalidade jurídica da primeira reclamada.; **Processo: RR - 94-07.2020.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DARCI DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 142-32.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Embargado(a): ALESSANDRO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 151-41.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): FABRICIO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151-54.2020.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): JUREMA DE ASSIS, Advogado: Anderson Luciano Lohr, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 153-07.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILSEMAR FERREIRA MARUN, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Agravado(s): JORGE NELSON RODRIGUES, , Agravado(s): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 201-70.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Margareth Oliveira Coelho, Advogada: Stella Maria de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DO USO DE BANHEIRO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 203-61.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAMIRES FERNANDA DUMONT, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A, Advogado: Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 219-05.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE DA ROCHA PINTO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Eder Antonio Bello Costa, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PORTUÁRIO. NORMAS COLETIVAS SEM PREVISÃO EXPRESSA DE VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a compatibilidade entre o regime de remuneração por produção do trabalhador portuário e o pagamento de horas extras, quando for extrapolada a jornada diária ou semanal, e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário e aprecie os fatos e provas referentes à realização de horas extras.; **Processo: Ag-AIRR - 220-98.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS LIMA YUNG, Advogado: Mário Sérgio Rezende Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 228-26.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MARCOS SOUZA DAS CHAGAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "BENEFÍCIO DE ORDEM. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL ANTES DE ATINGIR O PATRIMÔNIO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO".; **Processo: RR - 240-95.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Recorrido(s): CÁSSIA DE SEIXAS GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas (TIM CELULAR S.A. e CSU CARDSYSTEM S.A.), por ofensa ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, julgar improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial, resultando prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, em razão da concessão, de ofício, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT.; **Processo: AIRR - 245-49.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): BENÍCIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 250-98.2019.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): G R CASTRO ALVES - EPP, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): MARCOS PAZ BARRA, Advogada: Ellen Carolina de Sena Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 254-21.2020.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELCI DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 263-93.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 268-46.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente o Município de Juiz de Fora.; **Processo: RR - 271-48.2018.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Procuradora: Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Recorrido(s): ADAO GONCALVES, Advogado: Leonardo José Vulpe da Silva, Advogado: Antônio Lúcio Ávila Lobo, Recorrido(s): WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 309-36.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Marcia Roberta dos Reis, Advogado: Fabiana Castellano Amaral, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Advogada: Mariana Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 309-61.2018.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO DOS RAMOS LIMA, Advogado: Clenio Eduardo da Silva, Advogado: Angela Maria da Silva, Agravado(s): KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Tarcio Danilo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 327-52.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A.M COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Advogada: Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Agravado(s): DONIZETE MUNIZ., Advogado: Ronaldo José de Paula, Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): AMF EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 354-24.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA LIMA, Advogado: José Anacleto Ferreira Garcias, Agravado(s): AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 370-86.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Advogado: Diego Weis Junior, Agravado(s): DANIEL VANDORQUE MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 386-50.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s): RODRIGO FERRAZ PINTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386-36.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): SILVIO MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. II -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA NORMATIVA EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 387-53.2019.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOANA DO ROSARIO DINIZ BEZERRA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CEDRO, Advogado: Gildásio Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 398-20.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTEVÃO LIMAS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) deixar de analisar o agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "valor da indenização por danos morais", "percentual da pensão mensal vitalícia", "diferença do bônus financeiro do plano de incentivo ao desligamento", "honorários advocatícios", os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - reflexos nas contribuições à Fundação ELOS", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Fundação ELOS em decorrência das verbas deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; IV) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão.; **Processo: Ag-RR - 403-43.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): IGOR SANTOS PASSOS, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ARR - 404-15.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA DE VASCONCELLOS, Advogado: Victor Perin Aily, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamante, suscitada pelo agravado Banco do Brasil S.A.; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 404-26.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÉLIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 940 do Código Civil ao direito do trabalho", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da indenização equivalente ao dobro do valor pleiteado a título de reflexos de horas extras e adicional noturno pagos em DSRs, no importe de R\$ 40.000,00; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 417-06.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, Procurador: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): IVALDO VIEIRA DE MELO, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 421-22.2017.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Salmen Ghazale, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CLEIDSON FERREIRA CARVALHO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Agravado(s): AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo Renato Pascotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 466-37.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RONICLEIA MOREIRA SANTANA DE JESUS, Advogada: Luciana Castrequini Ternero, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 466-85.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSEFA GOMES DA SILVA, Advogado: Tarcio Rodrigues Alexandria Leite, Advogado: Paulo César Conserva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido relativo aos depósitos de FGTS de todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito..; **Processo: Ag-ARR - 468-03.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSELITO BARBOSA BRITO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Advogado: Fernanda Vergasta Martins, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 481-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

51.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSE MENEZES DA CRUZ, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-ARR - 483-02.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUCIA NATASHA CAETANO PANTIGA, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Israel Gattermayer, Agravado(s): UBS CONSENSO ACONSELHAMENTO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 505-14.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: Tharcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FERNANDO MARCHIORI DA SILVA SOUZA, Advogado: Exedito Rocha Queiroz, Embargado(a): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): RGA SERVICOS TECNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 519-32.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): LC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 536-20.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KATIA CILENE AZEVEDO CHAVES PESSOA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, superado o óbice da incompetência absoluta.; **Processo: AIRR - 540-62.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JOSE ERIBERTO CAVALCANTE, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): FG CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI, Advogado: José Francisco de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 554-49.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): GICELY APARECIDA SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 561-76.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA MUENICE MENDES DA SILVA, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 571-66.2019.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDENEI DE MORAES SOARES, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA ANTERIOR À ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL INICIADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 11-A DA CLT", porque foi violado o art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução, como entender de direito.; **Processo: RR - 648-83.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): PAULA EMMANUELLA GASPARGASPAR, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do referido dispositivo celetista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: Ag-AIRR - 656-11.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMUEL THOMAZ DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Padilha e Vasconcelos Advogados Associados, Agravado(s): CENTRO DE ANALISES CLINICAS DO ALECRIM LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Franksley dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 661-56.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): JOÃO VELOSO DE MELO NETO, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Advogada: Erika Loyane da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 682-30.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): GEANNE MOTA LOPES, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Paula Daniella Almeida Castro, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcao, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos postulados em contraminuta pela reclamante de condenação da primeira reclamada ao pagamento da multa por litigância de má-fé e de indenização por assédio processual. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RR - 720-25.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ELISANDRA PEREIRA DUARTE AZEVEDO, Advogada: Liz Angela Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operadora de telemarketing.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Utilização de fone de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos e, em razão do provimento do recurso patronal no particular, inverte-se a sucumbência alusiva aos honorários periciais, os quais incubem à reclamante, isenta porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (aplicação do art. 790-B da CLT, na redação anterior à eficácia da Lei 13.467/2017, nos termos do art. 5º da IN 41/2018 do TST, pois o presente processo foi iniciado antes de 11/11/2017), o que remete o pagamento dos honorários periciais à União, na forma prevista na súmula 457 do TST e na Res. 66/2010 do CSJT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Dano moral. Indenização. Utilização de banheiro". Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 761-02.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Agravado(s): MARIA JOSE DIAS PONTES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 788-50.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GILCLEIDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Embargado(a): M & B MENDONÇA E FALCÃO LTDA., Advogado: Breno Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 824-34.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GALVANOPLASTIA MODERNA LTDA., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON CARLOS RODRIGUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 839-64.2019.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "danos morais - transporte de valores"; b) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "valor da indenização"; c) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante a todos os temas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 847-05.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Advogado: Sirleide Cavalcanti de Vasconcelos, Embargado(a): GILDETE TELES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARRETO FERNANDES, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 886-26.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE MOACIR DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Recorrido(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Fernanda Dias da Silva, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JULGAMENTO CITRA PETITA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO PDV"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO CITRA PETITA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO PDV", por violação do art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para proferir novo julgamento quanto à matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 893-42.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIAS MATIAS SAMPAIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - metroviário"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 147-148, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "parcelas vincendas - horas extras"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 151, deferir ao autor o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras em folgas e feriados sem a devida compensação. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 893-12.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS KRUSTOBIX, Advogada: Amanda Martins Uliani, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Henrique Favreto Marques, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901-78.2019.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado: Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 902-93.2017.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMANUEL DA SILVA CAMARA, Advogada: Ana Luiza de Freitas Fernandes, Agravado(s): CFA REALTY EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Lira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 947-15.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Recorrido(s): VANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e, determinar o envio do presente feito para a Justiça Estadual.; **Processo: ARR - 957-16.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA.) por deserto; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 1028-17.2018.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SUZANA DIAS DE FARIAS, Advogado: Maria Guadalupe Freitas de Oliveira Silva, Agravado(s): FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1040-29.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): EZEQUIEL DAURINO FONSECA, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido do exequente postulado em contraminuta de condenação da executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1062-50.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): NELSON TONON, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fonte de custeio - recomposição da reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CEF recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto do trabalhador (já autorizada na decisão recorrida) quanto a sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como o trabalhador não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária.; **Processo: AIRR - 1077-95.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1080-66.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: POLICARPO BALBINO VITOR, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Karla Santos da Cunha, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Wilson Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1113-73.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Adam Salakovic, Agravado(s): ISMAEL SIMEI MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROVÉRSIA SOBRE SUPOSTA OMISSÃO RELATIVA AO PEDIDO DE PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E BIENAL"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL NO AGRAVO DE PETIÇÃO"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1135-88.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAMON JULIANO AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Eddie Parish Silva, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL". "MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE". "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS"; **Processo: AIRR - 1138-97.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Tassio Yrakita da Silva Araujo, Advogado: Andre Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1171-34.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): OSCAR VICTOR CERDA PARRA, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a secretaria da 6ª turma que retifique os autos de modo a trocar o indicador da Lei 13.015 para o da Lei 13.467; b) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1209-60.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GIOVANA CIRILO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-84.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Neemias Araújo de Carvalho Neto, Agravado(s): GEOVANE DOS SANTOS BACELAR, Advogada: Auzeni Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1217-42.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): MARIA DA SILVA SANTOS BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1218-63.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): RENATO JACINTO ALESSI MARCHETTO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1259-63.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Advogado: Bruno Senarga Martins, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Advogado: Priscila Monteiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-80.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERPA CONSTRUCOES S/A, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): PEDRO CELESTINO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Advogado: Marcus Vinícius Lewinter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 1284-60.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - banco de horas", por contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como extras todas as horas que extrapolarem a oitava diária, acrescidas do respectivo adicional.; **Processo: Ag-AIRR - 1289-33.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 1321-41.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE QUIXABA, Advogado: Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Recorrido(s): JOSEFA ADRIANA DE MEDEIROS, Advogado: Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1327-04.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO CARLOS FERNANDES COSTA DA SILVA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito, superado o óbice da deserção.; **Processo: AIRR - 1331-68.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MARIANE MACIEL BORGES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez Castro, Agravado(s): ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social da reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. III) reconhecer a transcendência política e jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Município de Manaus). Mantido o valor arbitrado à condenação..; **Processo: RR - 1350-95.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): ELISMARA FERREIRA MACEDO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "danos morais - revista em pertences do empregado"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences do empregado. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 1360-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): LINDALVA LEMES DE ABREU, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1388-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR DUQUES DE JESUS, Advogada: Marcela Melo Darrouy, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 1393-65.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ILDO RODRIGO GOMES DE SOUZA, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1405-49.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Aguida Silva Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARCELOS, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1425-70.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Recorrido(s): DOMINGOS DA CRUZ SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): J R SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Kleber Matos Brito, Recorrido(s): MS SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogada: Liliane Santos Almeida, Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, reconhecer a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária da reclamada, e atribuir-lhe apenas a responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 1462-30.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas quanto ao tema da "integração do prêmio-incentivo", por violação do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo e excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas em relação aos demais temas; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: RRAg - 1464-15.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Barbara Gomes Sau de Oliveira Nobrega, Advogado: Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sociedade de economia mista - prerrogativas da Fazenda Pública - regime de execução por precatórios", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referente à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1511-93.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): THAMIRES RAIMUNDA DE MACEDO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1562-83.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSVALDO PEDRO COSTA, Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): NATIVA ENGENHARIA SA, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1588-93.2018.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THOMPSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): EDSON ADRIANE DE SOUSA, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 1651-44.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA ELISA ELEOTERIO, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE E INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA À LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1667-23.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERTO SOARES DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação..; **Processo: ED-RR - 1674-45.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SANDRA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1740-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TATIANE SANTOS DE MATOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1836-62.2016.5.17.0191 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MILLENA ALVES BATISTA, Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Recorrido(s): RGIORI EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista. .; **Processo: AIRR - 1847-76.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIANE RENATA DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Claro S/A; dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2043-15.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): BRUNA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2058-51.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EMANUELLE FERNANDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ângela Peres Neme, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2061-37.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO DA COSTA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): FIRST TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RH LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2078-37.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Porfirio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): MARIZETE DE MENEZES FILHA FREITAS, Advogado: Sandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 2118-44.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SILVA, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar, a cada um, multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2390-02.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALCEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Soraia Bezerra Pinheiro, Advogado: Rodrigo Waughon de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 2398-28.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): SONIA KNOFEL GOMES COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2559-02.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS CARNEIRO COSTA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMIRO ELEOTERIO PEREIRA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RRAg - 2625-45.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO BATISTA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVACRED PROMOTORA DE CRÉDITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCESSAMAIAS ANÁLISE DE DADOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta; II - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado Banco Daycoval S.A e do reclamante.; **Processo: RR - 2666-32.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Joao Nascimento Menezes, Recorrido(s): CONSTANTINO DA COSTA E SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Advogado: Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 2818-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DE ALENCAR SILVA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ramon Azevedo Pessoa, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 5240-56.2004.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): IRACEMA DE LIMA CANABARRO, Advogado: José Nazario Baptistella, Embargado(a): GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10019-40.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RENATO LUIZ LAGUARDIA PEREIRA, Advogado: João Vitor Costa Pereira, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10025-28.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Advogada: Kátia Regina de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "imunidade da contribuição previdenciária" e "dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10050-96.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA ANA TEIXEIRA, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando configurada" e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10054-43.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): WESLEI VICTOR DE SOUZA CORREA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "base de cálculo do adicional de periculosidade" e "gratuidade de justiça", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10079-68.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BELLA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MONICA HELOISA BARROS, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "verbas rescisórias"; 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios - cumulação", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da condenação por litigância de má-fé, prevista no artigo 17, VII, do CPC/73.; **Processo: RRAg - 10080-64.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Costa de Paiva Pena, Procurador: Waldenir Dornellas dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETE DA SILVA, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do Estado reclamado e II) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado.;

Processo: RR - 10082-77.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JUDAS TADEU DE GOUVEA, Advogada: Rosana da Cruz, Advogada: Mônica Soares de Castro Nicolini Nunes, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ônus da prova" e II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10088-83.2016.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): LEANDRO CESAR GOBBI, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.;

Processo: AIRR - 10098-94.2018.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELLINE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Valente Mota, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Agravado(s): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 10107-97.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA., Advogada: Nagilla Ferreira de Almeida, Recorrido(s): IRIS BARBOSA PEREIRA, Advogado: Thalles Guimarães Braga, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10116-66.2019.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): LINDALVA MENDES SOUSA, Advogado: Wenderson Martins Rodrigues, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10130-10.2018.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando configurada" e II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10141-57.2018.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): GRACIELE LUZIA SIQUEIRA CONTRERA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 10142-73.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CLEBER MORANTE, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): PEIXES BRASIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, Advogada: Soraya Sotomaior Justus, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral decorrente do transporte indevido de valores", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.;

Processo: AIRR - 10142-81.2020.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE CRISTINA XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE FLAVIO GIAMMETTA, Advogado: Gabriel Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 10156-12.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Veridiana da Silva Vitor, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: Ag-AIRR - 10157-66.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LILIAN CARLA DE CAMPOS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Mirraíne Pedro dos Santos, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Agravado(s): ANTONIO CRISPIM DOS SANTOS FILHO, Advogado: Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): LPI - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

Processo: AIRR - 10168-34.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): GLEIPSON WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Soraia Trufilho, Agravado(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 10181-19.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS PANTAROTTO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CORPAV TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Izabela de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: AIRR - 10306-96.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): AMANDA CRISTINE DAMIAO COLACA, Advogado: Washington Martins de Oliveira, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: Ag-AIRR - 10315-21.2019.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): ELINALVA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Rafaela Bortolucci da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10348-42.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): BRUNO BARBOSA PINTO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10370-56.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Felipe Roces Rios, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas, considerando-se o reclamante submetido a trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se comprovar em liquidação de sentença, levando-se em conta os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parâmetros da Súmula 423 do TST.; **Processo: ED-RRAg - 10385-20.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): VIVIANE EQUIDORNE FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, e excluir a condição de bancária da reclamante, mantendo o direito à jornada de seis horas, nos termos da Súmula 55 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10392-12.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ELI NATA LIMA DE AGUIAR, Advogada: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. INVERSÃO DA ORDEM DA OITIVA DE TESTEMUNHAS". "PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO".; **Processo: Ag-AIRR - 10414-52.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): ADILSON MOAMEDES ALVES, Advogado: Máximo Tadeu da Silva, Advogado: Júlio César Silva Santos, Advogado: Derli da Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 10436-44.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): GIOVANI MAURICIO SANTOS, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): PRIMEIRO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE ACREUNA, Advogado: Rafael Augusto Justino Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ACREUNA - PREFEITURA MUNICIPAL, Procurador: Donizete Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista ..; **Processo: RR - 10437-88.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Recorrido(s): INNOVARE FACCOES LTDA, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10448-67.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA PARADA PAZINATTO ANDREOLI, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, alínea d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir à reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, restabelecendo os termos da sentença de fls. 397-398. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 10468-54.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELY JAEL DE FREITAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SHARON TORELLY AZULAY, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10479-09.2019.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA E OUTROS, Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Advogada: Ingrid Büll Fogaça Canalez, Agravado(s): SANDRO PIRES CORREA, Advogado: Douglas Alexandre Vilela Santos, Advogado: Murilo Raszl Cortez, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10481-63.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): SARA CASTRO SILVA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, , Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10491-76.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): TATIANA MEISTER BERNARDI, Advogada: Elenita Maria Vianna Machado, Decisão: por unanimidade: I) homologar a renúncia apresentada pelo reclamante e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, c, do CPC, quanto ao pedido de honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque deserto.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10492-42.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): REGINALDO FERREIRA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10554-14.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Giovanna Rossi Trevizaneli, Agravado(s): JOSE ODAIR MANTOVANI, Advogada: Sônia Maria Neves, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10581-04.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M&A SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): MARCO THULIO DA SILVA LINO, Advogado: Thiago Pardini Michelin Araújo, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10590-31.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORALICE DA CRUZ MENDES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 10601-40.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SANCHEZ, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10614-74.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): MARIA DOS REIS MOREIRA DE ABREU, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.378/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar o reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas relativas à supressão do fracionamento de jornada extraclasse determinado pela Lei 11.738/2008, após 27/4/2011, em respeito à modulação dos efeitos da decisão do STF, respeitado o período não prescrito, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10628-78.2019.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BETYSAIDA PAULA CRECENCIO, Advogado: Antônio Basílio Cardoso, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10661-67.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10698-66.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JOSE PAULO TAIOQUI, Advogada: Maria Stela Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10701-03.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): BERNADETE PASIN OLIVEIRA COUCEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do banco; II) negar provimento ao agravo de instrumento do banco.; **Processo: AIRR - 10720-68.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAELA DAIBERT DO VAL FERES VIEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10732-05.2019.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Daniel Vinícios Nunes Vieira, Advogado: Dario Junio Cardoso de Castro, Advogado: Cid Padua Aguirre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10765-63.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): LUIS CARLOS BARBOSA DE MORAES, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10767-25.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S/A, Advogada: Maria Eugênia Muro, Advogado: Flavia Roberta Machado Dias, Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Agravante (s) e Agravado (s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): PAMELLA CAROLINE NASS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência dos agravos de instrumentos; b) negar provimento ao agravo de instrumento da WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S/A; c) não conhecer do agravo de instrumento da OMNI TÁXI AÉREO S.A.; **Processo: AIRR - 10817-97.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): NELSON ANTONIO BORTOLETTO, Advogado: Marcio Antonio Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10833-16.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): IVO XAVIER, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10852-12.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA JERONIMO, Advogado: Silas de Lima Maure, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10857-92.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RRAg - 10859-62.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Irineu Minzon Filho, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10864-71.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): BEATRIZ BINDILATTI, Advogado: Marcio Antonio Lino, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: ED-AIRR - 10865-18.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): CLAUDIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 11015-54.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Alexandre Azenha Barilon, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): VIVIANE ANSELMO RETAMERO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 11055-49.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procurador: Rodrigo Braga Ramos, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Agravado(s): ROSEANE DOS SANTOS MUNIZ BARROS, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11076-28.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOZELI NUNES SEVERINO DA SILVA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11080-96.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): ELENICE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Evandro Wagner Nocera, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11093-14.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): OSVALDO PEDROSO DE JESUS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA), Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11111-03.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS CARLOS FURQUIM, Advogado: Flávio Borges Pires, Recorrido(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do tempo de espera pelo transporte, correspondente a quinze minutos ao final da jornada, por dia efetivamente trabalhado, bem como deferir os reflexos legais cabíveis. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 11148-13.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): EDINA MARIA PALHARES, Advogada: Jerônima Alves de Oliveira, Agravado(s): CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11198-17.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): WESLLEY ALVES DA SILVA, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11344-02.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELCINIO ANTONIO CAETANO, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Elder Luiz de Freitas, Advogado: Adalberto Pereira Campos, Advogado: André Iemini de Rezende e Godoy, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Fabian Darllen Santos Cangussu, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política quanto aos temas "comissões" e "intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista no tema "comissões", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, especificamente o tópico "diferenças decorrentes de devoluções, estornos e trocas" às fls. 1.679-1.680 da sentença; III) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.;

Processo: AIRR - 11354-91.2017.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): CRISTIANE GOMES FERREIRA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11366-69.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 11378-77.2016.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MARCOS GUEDES DA SILVA, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): SKALLA CONSTRUCOES LTDA - ME, , Agravado(s): MAPA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Juscelino Bandeirante Firmino Borges de Brito, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RRag - 11448-07.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAZIANO DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TELEMARKEETING. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" .;. **Processo: Ag-AIRR - 11454-72.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR, Advogada: Jucéa Oliveira de Siqueira, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Myriam Romeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11506-51.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALINE SANTOS DA CRUZ, Advogado: Jony Guiderson Caumo, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11519-57.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ROBERTO MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Fábio Luiz Fernandes Pereira, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11536-51.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUIS CLAUDIO CARDOSO DE ASSUMPCAO, Advogada: Renata Fonseca Santos Neves, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11539-61.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): ANDRE LUIS MAGRINI TIETZ, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do debate trazido no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da jornada contratual semanal da autora. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 11582-24.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JACSON MARCAL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11610-38.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): MARCELO BENEDITO PARDINI, Advogada: Priscila de Paula Barsi Candido, Advogada: Márcia Maria Santos Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11614-96.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE QUIRINO, Advogado: Caío Enrico Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11614-29.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): RENATA SENE CAMPOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Thalitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11621-83.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Administrador Judicial: SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luis Francisco Carvalho Sales, Advogado: Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11631-15.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ZEZITO DE JESUS LIMA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: AIRR - 11645-02.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO OIA PINHO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11651-23.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Agravado(s): EDNA CONCEICAO MAZOTTI MASSON, Advogado: Guilherme Cassiolato da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11682-54.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ELCIO LUIS PERON, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11736-38.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ZACARIAS HENRIQUE BUENO DE PAULA, Advogada: Elita Dal Negro Alves de Camargo, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11736-45.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ERIKA CRISTINA GORLA RILLO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11774-10.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): REINALDO GOMES JUNIOR, Advogado: Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11776-28.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): PAULO ALVIM VILELA, Advogado: Márcio Lana Rezende, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11797-97.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DIB, Advogado: Leandro Alves de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11834-86.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KAROLINNE GOMES BRAGANCA, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11855-16.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., , Recorrido(s): FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 11887-41.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANA DE CARVALHO DIETZE, Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravante (s) e Agravado (s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Warlen Nominato Reis, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional; III) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas horas extras, sobrejornada e intervalo intrajornada.; **Processo: Ag-AIRR - 11914-49.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EBANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Neylson João Batista, Advogado: Marcos Aurélio Soares Júnior, Advogado: Paulo Agostinho Pereira Braga Filho, Agravado(s): WALDINEY LEAL PEREIRA, Advogado: José Egyto Medeiros Wanderley, Advogada: Cibele Regina Almeida da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11949-92.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO RICARDO DE CARVALHO TANAKA, Advogado: Ariana Motta Ismael, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11959-08.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: LUIZ CARLOS CARDOSO MARQUES, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 12101-31.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIZA MONTEIRO PERDIGAO DA SILVA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 12105-72.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Agravado(s): JOSE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "honorários advocatícios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12170-77.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): SEBASTIAO DONIZETTE PACHECO, Advogado: Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: João Alberto Hauy,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12187-92.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GOETZ PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, , Agravado(s): ROSELI APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Maria Suzuki, Advogado: Gilson Muniz Clarindo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12274-69.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): SIDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 12422-24.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): NATALIA ALEXANDRE ROQUE, Advogada: Cláudia Borges Rosa, Advogada: Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 12449-17.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA LIMA, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12828-18.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): VIRGINIA LIMA SANTOS, Advogado: Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13562-48.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): BRAHIAM GOMES DO PRADO, Advogado: Joubert Turolla, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): A. C. BENASSI HOTEL, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16115-91.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RODMILE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Nicomedes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Olímpio Jansen Junior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16684-08.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): IVANILDE ARAUJO BARROS E BARROS CUNHA, Advogada: Cellina Nava de Simas Lima, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16694-76.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MAURO SERGIO PINHEIRO, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17499-11.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): VANESSA MERILY ALVES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 17796-36.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELCILENE RIBEIRO SANTOS SOUZA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado (ESTADO DO MARANHÃO) a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 20048-09.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): IBRA FAYE, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20125-08.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): UNISERV -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Thiago Ehlers da Silva, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): JANUARIO PROCESSO DE VARGAS, Advogado: Silvani Fátima Berle, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. OBRIGAÇÃO LIMITADA AO EMPREGADOR" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CASO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento da UNISERV, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE TRIUNFO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20175-53.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): HETOR NEI MELLO VIANA, Advogada: Ivani Maria Bielefeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20182-36.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): VANDERLEI BARCELOS DOS SANTOS, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20192-14.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Agravado(s): VALMIR RZEZNIK, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20220-09.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LIZANDRO AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Rafael das Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20232-09.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 20250-92.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): PAULA GABRIELLA MOREIRA CARDOSO MORAES, Advogado: Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 20276-52.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento relativo ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de salários e não quitação das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20309-53.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MARLI CONCEICAO BORBA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20314-65.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): VERA LÚCIA SOARES MARQUES, Advogado: Flavio da Silva Borba, Agravado(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: São Francisco Barbosa da Silva, Advogado: Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20333-27.2017.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): CLAUDELIR FERREIRA, Advogada: Jaqueline Medeiros Santana, Advogado: Rosemar José Morganti, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20345-35.2020.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): MARLENE FLORES MULLER, Advogado: Guilherme B. Francisquetti, Advogado: Daniel Francisquetti, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogada: Débora Trost, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20367-56.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): NARA REGINA BAPTISTA CARVALHO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA., Advogado: Daniel Pause da Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS.EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20423-81.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): SIMONE TAIS CAMARGO, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20442-71.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Eurico Petersen Junior, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): CLAUDIOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogado: Lucas Kern Wilbert, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 20513-50.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): PATRICIA REJANE DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20527-89.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA BEATRIZ RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20538-38.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Tomas Escosteguy Petter, Advogado: Jessica Damasceno Muller, Recorrido(s): LEANDRO BONECHER DIAS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta ao reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20541-18.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Procuradora: Zélia Renata Grando Hermann, Agravado(s): SANDRA BORGES PINTO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20562-78.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luíza Salome Lourencetti, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento .; **Processo: AIRR - 20563-34.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SONIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Marcos Costa Turello, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e b) reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20610-02.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): VERA TERESINHA DE MOURA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20639-44.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): GILVAN DA ROSA MARCHANT, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20734-35.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Rafaela da Rocha Castanheira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Márcia Nunes Colman, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., , Agravado(s): MARILDA PIRES MACHADO E OUTROS, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20800-57.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): TAINA ROSA SOARES, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20825-10.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ERENILDA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Valdir Fontoura de Souza Junior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 20845-49.2017.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CRISTIANO FONTOURA DE CASTRO, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 20856-35.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): ADILSON XAVIER BORGES, Advogada: Larissa Pereira Brião, Advogada: Berenice Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 20891-69.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MARIA LECI FARIAS SILVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Embargado(a): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA. - ME, Advogada: Bruna de Souza Franco, Advogado: Daniel Pause da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20906-33.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): NELI BARBOZA, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20916-77.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JANAINA MADRUGA DA ROCHA, Advogado: Onéssimo Laus Cruz, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20934-26.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Renata Grebim Fabris, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDA SAVIO CUNHA, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Advogada: Raquel Bemardes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20957-43.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDSON ELIZEU DE BIAZZI DA SILVA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20965-73.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SUSANA OLIVEIRA PRAVTZ, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20995-29.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Recorrido(s): MARIA SALETE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 21018-74.2019.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JUSSARA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21021-79.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ADRIELE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21035-09.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Embargado(a): OTACÍLIO DA SILVA NUNES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 21036-57.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VIVIANE CRUZ BRUSSMANN, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21081-77.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SALAU MOREIRA, Advogado: Martin Daniel Murussi, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21085-21.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): JOCEANE DA SILVA VICENTE, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 21094-23.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MILENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Pablo Bilibio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Embargado(a): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21104-11.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PEDRO VALDIR DA ROSA, Advogado: Anderson Vargas de Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Edemar Soratto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21110-85.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANO DOS SANTOS VITORIA, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogada: Thais Swellen Brito, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Advogado: Joao Lopes Braga, Agravado(s): ODEBRECHT SOLUCOES DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Advogada: Thais Swellen Brito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; .II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21136-40.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GARRASTAZU, GOMES FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MATEUS VOESE LOUZADA, Advogado: Bruno Raphaelli Nardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 21172-85.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAIRA MARIA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA ESPECIAL. ART. 227 DA CLT. TELEATENDIMENTO", porque violado o art. 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à jornada de trabalho reduzida prevista no art. 227 da CLT e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária ou 36ª semanal como extraordinárias, observado o divisor 180, com o adicional de 50%, e reflexos cabíveis, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 21178-73.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): AGATHA COELHO DIAS, Advogada: Carmela Lettieri, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21201-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

95.2015.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SOLANGE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21206-75.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, , Agravado(s): CAMILA TRINDADE BOEIRA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 21326-55.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ANDRESSA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21367-64.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPY S/A, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Bruna Preve Brochado, Agravado(s): MARCOS LETIERRY FONTOURA UMBELINO JUNIOR, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Lollato, Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Claudio Rogério Benedicto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21461-72.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ARIANA ALENCAR CORREIA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: RR - 21556-42.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LABORATÓRIO SAÚDE LTDA., Advogado: Samuel Lumertz Dutra, Advogado: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): ADRIANA MARTINS FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Advogada: Karina Gonçalves, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 24151-45.2018.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): DONIZETE BISPO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RR - 25555-60.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURICIO ALEXANDRE TAVARES CAMPOS, Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, Advogada: Luciana Centenaro, Recorrido(s): INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogada: Silvana Scaquetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 21, I, DA LEI Nº 8.213/91). LESÃO DEGENERATIVA EM COLUNA LOMBAR. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 21, I, DA LEI Nº 8.213/91). LESÃO DEGENERATIVA EM COLUNA LOMBAR. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da reclamada e o dever de indenizar os danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito quanto à fixação dos montantes das indenizações, os quais no caso concreto envolvem aspectos fático-probatórios que não podem ser examinados nesta instância extraordinária (por exemplo: a capacidade econômica da empresa para suportar as condenações, a conveniência de determinar, se for o caso, o pagamento de pensão mensal ou em parcela única, de ser incluído em folha de pagamento ou constituição capital etc.).Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 25880-35.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALINE TIVERON MARINI E OUTRA, Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Priscilla Correia Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 48240-68.2004.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA NETO, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pública.; **Processo: ED-AIRR - 72200-07.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLÁUDIA CARDOSÃO CAMPOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 72240-03.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: ED-AIRR - 76440-90.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): CLAUDIR FERREIRA GOMES, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Embargado(a): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 90040-52.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 100023-52.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Débora Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100058-40.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VERA LUCIA FERREIRA RANGEL, Advogado: Alice Bretas Valadão, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 100178-07.2019.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTONIO SIMOES COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100210-64.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOAO GUIDO AMORELLI, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100224-71.2018.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100262-26.2019.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFIRA ABADE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100292-44.2019.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE DE OLIVEIRA PEDRO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado) e II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RRAg - 100402-95.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DE SOUZA EIRAO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100409-38.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Flávio Guimarães Gonçalves, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): VINICIUS JOSE DOS SANTOS, Advogada: Cintia Gomes Santiago, Advogada: Juliana Severino Santos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100467-29.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO JORGE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg - 100494-17.2018.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL MENTOR RANGEL CURTY, Advogado: Rafael Menesez Fernandes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg - 100497-56.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA BARBOSA NUNES, Advogado: Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: ED-AIRR - 100522-56.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Embargado(a): ADILSON MACEDO PERRUT, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RRAg - 100544-38.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO GUIMARAES DAS NEVES, Advogada: Regina Coeli Pinheiro Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100577-54.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LAQUIX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arislana Gonçalves Accioly, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100599-48.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): MOISES CONRADO LOPES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): SANTOS SALES ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RRAg - 100769-78.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNES TAVARES CENDON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100769-19.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Agravado(s): ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100871-31.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONATAN RODRIGUES GOMES, Advogado: Emerson Faria Rocha, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Agravado(s): JOSE CINTRA DE ALMEIDA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): RICARDO IGNACIO CINTRA, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100946-21.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ISA CHUSTER MARCOVECHIO, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100957-30.2017.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA GALDINO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100992-52.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): EVELYN NASCIMENTO DE LOURDES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Justo Ferreira Netto, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 101012-50.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEIVISON DA SILVA FELIX, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 101056-83.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Embargado(a): VANIA CLAUDIA DE ATAIDE VENANCIO SENA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101135-74.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GESSI GONCALVES PORTES, Advogada: Míriam Pimenta Costa, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101143-62.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOCARSIL E FILHOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): ANDERSON ALVES DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RRAg - 101263-82.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA SILVA DE SOUZA KUNERT, Advogado: Caio César Esteves da Silva, Advogado: Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro.;

Processo: AIRR - 101287-83.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): NOELIA CARLOS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RRAg - 101372-15.2017.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS JOAQUIM DA SILVA MAIA, Advogado: Luis Eduardo Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 101462-33.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAURO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-ARR - 101516-16.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): JURANDIR CRUZ, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RRAg - 101547-25.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELYM EUTHIMIA REIS DA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 101678-81.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUCIMAR FERNANDES RISPOLI, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101756-69.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Valéria Felix Caetano, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101964-71.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO E OUTRA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): HUGO DE SABOYA DA COSTA SANTOS, Advogado: Renato Augusto Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102136-31.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROSANGELA JAYME SILVA DE AGUIAR, Advogado: Eber Jackson da Silva, Advogado: Silas Mota da Silva, Agravado(s): GLOBAL TELECOM LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 108800-98.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 110000-17.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): SOLAMITA BEZERRA ALVES, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Inalterado o valor arbitrado às custas.; **Processo: RR - 156140-93.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES DE PAULA FILHO, Advogado: Paulo Roberto da Silva Mitrano, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INTERBRASIL LTDA. , Advogada: Daiene Preissler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 161200-72.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JENES CHAVES VIEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 161300-66.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSIANO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 192640-46.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): CLEIMILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcos Jacovani, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa por má aplicação da Súmula 331, V (ex-item IV), do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 280800-64.1997.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OVÍDIO GOMES BULHOSA, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 335400-24.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO"; II - negar provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; III - não conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO"; IV - negar provimento ao agravo da reclamada quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO".; **Processo: AIRR - 344340-39.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): LEIDIMAR NUNES NEVES, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100039-44.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100049-08.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): CAROLINA SILVA NEVES, Advogado: Luiz Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 100054-72.2019.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELTON SANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000100-32.2020.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Karin Bellao Campos, Agravado(s): MARIA LEIDE PEREIRA MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ceroni Succi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000120-50.2020.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): FELIPE TENORIO GOMES, Advogada: Maria Adriana de Souza Costa, Advogado: Renato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000147-63.2020.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MAROALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1000173-89.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Embargante: JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ARR - 1000331-67.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Alex Sandro Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "juros de mora" e "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão.; **Processo: AIRR - 1000342-52.2020.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): DAYSA MESQUITA SOUSA LIMA DO CARMO, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000467-03.2016.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): M B T COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA, Advogado: Thiago Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000471-64.2018.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA ELIANE DOS SANTOS, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000490-10.2019.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ADERSON DA CONCEICAO SALES, Advogado: Antônio Rodevan Sampaio Rabelo, Advogado: Adriano Pereira do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000506-32.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ALMERI VILELA DAVID, , Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1000614-59.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL SA, Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): LINDOMAR DA SILVA ANDRADE, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Advogada: Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000631-02.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000747-42.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONCRESERV CONCRETO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cintia de Castro Climeni Romeu, Recorrido(s): ALBERTO DE SA CRUZ, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Advogado: Alécio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO" e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-RR - 1000788-31.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SILIANDRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000788-52.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NUBIA SANTOS SOUZA, Advogado: Rubes Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000804-14.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): JOSEPH KUNIHIRO, Advogado: Cesar Henrique Urbina Bianco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000995-48.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Recorrido(s): IARA CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Thyago Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1001008-41.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA SANTOS, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogado: Dayana do Carmo Lopes Pera, Agravado(s): AMUSE LOJA DE COMIDA LTDA - ME, Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001090-03.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): RAPHAEL WENDELL DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001173-23.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA, Advogado: José Pereira Leal Júnior, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Agravado(s): PLATINAN FRANQUIAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001239-89.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRO A QUE SE REFERE O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARTIGO 137 DA CLT", conhecer do recurso de revista por violação do art. 145 da CLT e contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento da dobra sobre a remuneração das férias, com o terço constitucional, referentes aos períodos aquisitivos 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 1001351-55.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Fernando Peres, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001495-22.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: João Marcelo Pinto, Embargado(a): DIEGO SOARES GEFE, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001579-67.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): JOSE CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001758-65.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO GOMES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002186-83.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ADRIANO RODRIGO MARQUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1002193-92.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO CANO, Advogado: Oswaldo Didi Neto, Advogada: Tatiane Cristina Ventre Gil, Agravado(s): WH ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): REDE MORIAH SAUDE LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1002269-77.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE DE ARAUJO COSTA, Advogado: Edimar Elias Dumont, Advogado: Mair Ferreira de Araujo, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002481-78.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGIANE DOS SANTOS, Advogado: Rafaela Lino Moraes, Agravado(s): GERALDO APARECIDO MOTA, Advogada: Renata Campos Pinto e Siqueira, Agravado(s): MELLO MOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, , Agravado(s): MARCOS ROCHA LIMA DE MELLO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20226-65.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA MARA SILVEIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Daniela Rodrigues Dalla Lana, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 744-85.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ANA LEONOR HERLEIN, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10745-63.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO ZILLER, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Agravado(s): ANGELITA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 517-10.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO PEREIRA PIMENTA, Advogado: José Leonardo Alves Marques, Advogado: Jefferson Moraes Colares, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL, Advogado: Alan Mesquita Bento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 10091-10.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ DAMASIO PERFEITO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 70-55.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): MICHELLE LIMA DE ANDRADE, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Patrícia Roriz de Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 331-26.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 101517-50.2017.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Leonardo Tavares Dias, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1000477-38.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NADIA GONGORA BASTOS COELHO, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 164-65.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CLEBER SANTOS DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10192-21.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOYCE SANTANA DA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz Passos Ugolini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 260-59.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO PAULO BAHIA PIPOLO, Advogado: Filipe Santos Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARCIO KLEBER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS DA COSTA JUNIOR, Advogado: Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): P P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Oto Henrique Bahia Pipolo, Agravado(s): NEW PAPA COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Ramon David de Araújo, Agravado(s): ANTONIO OTTO CORREIA PIPOLO, Advogada: Patricia Cunha Lima, Agravado(s): PL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogada: Patricia Cunha Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 21455-70.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): SAMIA RADHIJA TEIXEIRA EL FAR, Advogado: Liliane Pompermaier, Advogado: Juliano Brito, Agravado(s): GABRIEL SILVA SOBRINHO - ME, Advogado: Ary Nestor Jaeger Neto, Advogado: Iuri Cattani Jaeger, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10840-19.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARCISIO ALANO MALATESTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 640-85.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELENICE MARIA BRAGA MOTA, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11830-90.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIA JULIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Lúcia de Andrade Baldassarre, Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogada: Fernanda Carrijo Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10071-93.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 4-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): LEIDELANE MACEDO PEREIRA LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1071-30.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Eduardo de Souza Leão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1399-19.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FABIO SABACK DANTAS, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Leandro da Hora Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 58641-52.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ELIANE CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1204-35.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA RAMBALDI, Advogado: Daniel José dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Blas Gomm Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP, Advogado: Luis Carlos da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 813-19.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HENRIQUES DE GODOI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11663-06.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): THAIS CRISTINA SANTOS BARROSO ROMEIRO E SILVA, Advogada: Ludmila Thaís Xavier de Sá, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 823-48.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): EDSON LUIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 803-71.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVIA EVENY DA SILVA MORAES, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 11052-59.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10573-85.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE DAS NEVES, Advogado: Flavia Mara Silva de Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 415-04.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): OSMAR CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 649-58.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVILDE DE AMORIM, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 201-67.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s): CRISTIANO SOARES MARTINS, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Victor Hugo Criscuolo Boson, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1166-05.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GLADSON EULER LIMA DA SILVA, Advogado: José Mardones Nascimento da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11559-89.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s): PRISCILA LIANA BIAZIN RINALDINI, Advogado: Ramon Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 100994-27.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Leticia dos Praseres Macedo, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1000285-50.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARLENE MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dayane Garcia, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 920-31.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKO HAYASHI SONOKI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Uziel Albino Tanajura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 948-24.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Matheus Ramos Fecury Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20968-26.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Elisa Unello Garcez, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11578-19.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CASSIANO GOMES, Advogada: Iracy Ferreira Carneiro Neto, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1476-51.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Edna Debastiani Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11714-93.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Agravado(s): MATILDES FRANCISCA SANTANA ALVES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11261-19.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: André Mário Goda, Advogado: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Paulo César Lino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101282-82.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA LAGO, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 848-72.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO BORGES FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 172-76.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN COUTO DE SOUZA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrido(s): CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): INTO - INSTITUTO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 71700-26.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 190-18.2012.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONIALI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Recorrido(s): QUALY TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Jorge Antonio Thoma, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 1139-68.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SARAH STHEPHANIE LINO LIBÓRIO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 20080-55.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10330-16.2019.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): SUELI FATIMA DE OLIVEIRA PAPELARIA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1001543-85.2018.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABOR URBANO RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Marco Antonio Venditti, Agravado(s): FERNANDA ROSA RIBEIRO, Advogado: Magali Silva de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 10940-25.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JOSE AMILTON ALVES, Advogada: Daniele Cristina Mesquita, Advogado: Francisco Tadeu Murbach, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1610-55.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DÉCIO HOLTZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Gilberto Antunes Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1067-48.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 20871-73.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CATIA VIRGINIA SILVA DA SILVA, Advogada: Raquel Bemardes, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 208300-62.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de BLOCH EDITORES S.A., Advogado: José Marcelo Lopes de Amaral, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Advogado: Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 100970-06.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FLAVIA ALESSANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1065-91.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES NETO, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1140-64.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA SERAFIO DA SILVA MATIAS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 220-77.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ULISSES MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: ED-RR - 11881-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 4031-80.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICHARD GONÇALVES MARTINS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1666-65.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENISSON LEAL DE MELO, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 276-10.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 10230-52.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogada: Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Recorrido(s): RODRIGO JUNO CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Leonardo Santiago Cerqueira Lima, Advogado: Diana Claudino Eustaquio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 621-36.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): ELZA CAJES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 11773-44.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luís Henrique Borrozzino, Advogado: Pedro Henrique Barros Nogueira, Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Advogado: Ilson José de Oliveira, Recorrido(s): IVAN ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Liliana Pereira, Advogado: Obelino Marques da Silva, Recorrido(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Recorrido(s): GEORGIA ALVES XAVIER - ME, , Recorrido(s): SAVELLI DO BRASIL, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA FUNDIÇÕES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 10785-95.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): RAFAEL SGARB DE PAULA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001309-96.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADRIANO BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 11552-13.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAYS DE SOUSA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: RR - 88100-40.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 653-78.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Victor dos Santos Barreto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de junho de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma